

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 21/91 20RGD/13 16:19

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 110/13
150

No atual contexto social, é cada vez mais comum o comparecimento de indivíduos nas farmácias, a fim de adquirir medicamentos para curar problemas de saúde. Porém, no mais das vezes, tais medicamentos não foram prescritos por médicos, mas indicados por amigos, pelo balconista ou pela propaganda de televisão.

Esta prática acarreta consequências gravíssimas à saúde desses cidadãos que se automedicam. Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – Sinitox, da Fiocruz, apontam que, por ano, há uma média 34 mil casos de desintoxicação por uso indevido de remédios, com média de 91 óbitos.

É importante ressaltar, nesse sentido, que a automedicação leva a riscos que vão desde reações alérgicas, diarreia, tonturas e enjoos, até anular a eficácia de medicamentos ou potencializar os efeitos colaterais. Outro risco é a dependência física e psicológica, como no caso de antidepressivos e ansiolíticos, os quais, tomados acima da dose, afetam o sistema nervoso.

Portanto, é necessário que o Município adote medidas efetivas no sentido de conscientizar e informar a população acerca dos males advindos da automedicação. É o que se pretende com a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de agosto de 2013.

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO

Vereador - PSB

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

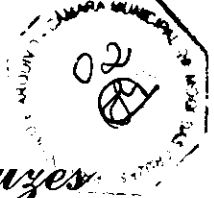
Sala das Sessões, em 21/08/2013

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 110 / 2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 12/11/2013
[Signature]
2.º Secretário

INSTITUI a Semana de Conscientização e
Combate à Automedicação e dá outras providências.

5º **Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de Junho.

Parágrafo único – A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

6º **Art. 2º** - O objetivo da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação é informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação, e, especificamente, divulgar sobre a importância e competência única do profissional Farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, podendo, inclusive, prescrever medicamentos isentos de receita médica.

7º & 1º - Para a consecução dos objetivos listados no caput deste artigo, serão realizadas palestras de esclarecimentos para a população, campanhas publicitárias e distribuição de panfletos informativos e explicativos.

& 2º - Na realização das ações descritas neste artigo poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como outras entidades.

4º **Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de agosto de 2013.

[Signature]
FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO

Vereador - PSB



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



CM 2326 29AGO13 08:15

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 150 / 2013

Projeto de Lei n.º 110 / 2013

Parecer do A.J. n.º 149 / 2013

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO, o projeto de lei em epígrafe “INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DA AUTOMEDICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Instrui a matéria Justificativa onde o Edil expõe os motivos que nortearam a sua iniciativa legislativa (fls. 01), estando o Projeto disposto em 3 (três) artigos (fls. 02).

É O RELATÓRIO.

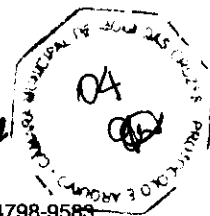
A iniciativa legislativa encontra amparo no 80 “caput”, da LOM, pela qual pretende o Edil instituir a semana de conscientização e combate à automedicação, a proposta tem como objetivo informar e orientar a



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação.

O projeto prevê em seu § único do artigo 1º que :

“A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes”.

Visando aprimorar a proposta, sugerimos **EMENDA SUPRESSIVA** ao parágrafo único do referido artigo, uma vez que a proposta em questão trata-se de campanha educativa, e não sobre as festividades tradicionais, conforme determina a Lei Municipal nº 2.890/85, que dispõe sobre a criação do Calendário Turístico das Festividades do Município.

No mais, com a apresentação da emenda sugerida, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices tratando-se de questão de mérito a ser empreendida pelo Colendo Plenário, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida,



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

A J, 28 de agosto de 2.013.


REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

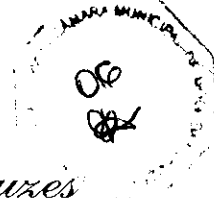

NILTON SIQUEIRA DE MORAES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CM 2611 24SET'13 16:29

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 110/2013
Processo nº 150/2013
Parecer CPJR nº 033/2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 12/11/2013


Presidente

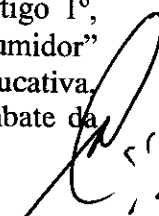
De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**, a proposta ora em análise “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DA AUTOMOMEDICAÇÃO e dá outras providências.**”

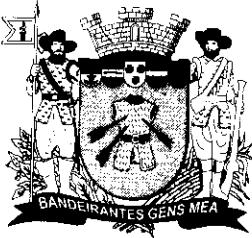
A iniciativa ora em análise objetiva estabelecer, anualmente, na quarta semana do mês de junho, a semana de conscientização e combate à automedicação, mormente porque, conforme consta da justificativa, é cada vez mais comum a aquisição, em farmácias, de medicamentos não prescritos sendo que tal prática desencadeia problemas gravíssimos à saúde das pessoas que vão desde reações alérgicas, passando por dependência física e psicológica até o óbito, daí porque, faz-se necessária a intervenção do Município no sentido de conscientizar e informar a população.

Em seu parecer, a sempre zelosa Assessoria Jurídica desta Edilidade entende que o parágrafo único do Art. 1º deve ser objeto de emenda supressiva vez que a proposta em questão versa sobre matéria educativa e não comemorativa, porquanto, não encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.890/85 que dispõe sobre a criação do calendário turístico das festividades do Município, bem por isso, não deve integrar o calendário de eventos. No mais, sob o aspecto jurídico, entendeu tal Assessoria que inexistem óbices que impeçam sua normal tramitação.

De fato, as mazelas provocadas pelo uso de medicamentos de forma incorreta, segundo farta doutrina médica, pode acarretar o agravamento de uma doença, uma vez que a utilização inadequada pode esconder determinados sintomas. Além disso, se o remédio for antibiótico, a atenção deve ser sempre redobrada, tamanho o estrago que pode trazer ao sistema imunológico. Assim, louvável a iniciativa, mormente porque o esclarecimento é sempre o melhor dos remédios.

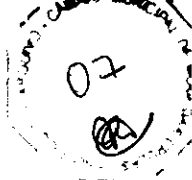
Data venia, em relação à sugestão de emenda supressiva do parágrafo único do Artigo 1º ofertado pela Assessoria Jurídica às fls. 04, ousamos discordar, mormente porque, compulsando a Lei Municipal nº 2.890/85, na alínea “e” do Artigo 1º, consta no Calendário Turístico das Festividades do Município, a “Semana do Consumidor” que, ao nosso entender, a exemplo do Projeto em análise, também possui conotação educativa, bem por isso, não se justifica deixar de agendar a semana da conscientização e combate da automedicação no referido calendário.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Além disso, no Parecer emitido no Projeto de Lei nº 081/2013 que versa sobre a “Instituição da Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos animais no Município de Mogi das Cruzes”, a Assessoria Jurídica desta Casa não sugeriu qualquer emenda supressiva à pretensão de tal semana integrar o calendário de eventos do Município, razão pela qual, não vislumbramos qualquer embasamento para a emenda ora proposta que, se aceita, acabaria por contrariar entendimento desta mesma Assessoria em caso análogo.

Nesse compasso, em razão do Projeto não se tratar de data comemorativa e sim educativa, sugere-se emenda modificativa para, no Artigo 1º, substituir a palavra “comemorada” por “realizada”.

Destarte, propormos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser realizada na quarta semana do mês de Junho.” (Grifo nosso)

Quanto ao Artigo 2º, considerando que as atribuições do profissional farmacêutico decorre de Resolução do CFF (Conselho Federal de Farmácia), podendo ser objeto de eventuais dúvidas e impugnações, visando uma melhor interpretação, sugerimos a seguinte emenda:

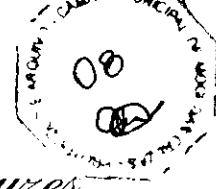
EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O objetivo da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação é informar e orientar a população sobre os perigos de tal prática, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação e, sobretudo, divulgar a importância e competência única dos profissionais farmacêuticos no ato da dispensação de medicamentos.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Quanto aos parágrafos 1º e 2º, sugere-se que sejam modificados e aglutinados, transformando-se no Art. 3º, renumerando-se, por conseguinte, o Art. 3º:

EMENDA MODIFICATIVA:

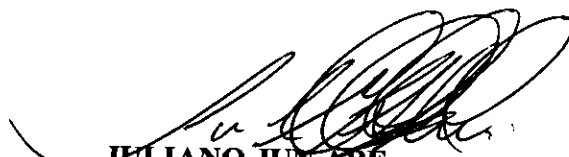
Os parágrafos 1º e 2º serão aglutinados e modificados, passando a vigorar como sendo o Art. 3º, com a seguinte redação:

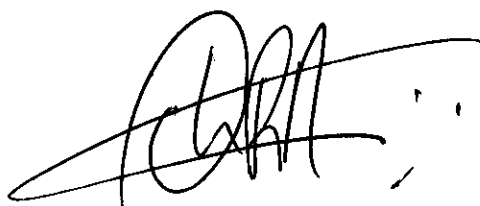
“Art. 3º - Na semana ora instituída, além de órgãos de defesa e proteção dos consumidores, os poderes Executivo e Legislativo poderão colaborar com as associações e entidades representativas de classe, apoiando eventos de campanhas publicitárias, inclusive autorizando a utilização de espaços públicos para a realização de palestras, distribuição de panfletos informativos e explicativos, simpósios e demais eventos de natureza informativa e educativa com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população.”

Isto posto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 110/2013.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 18 de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABÉ
Presidente – Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 2900 21OUT 13 08:24

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 00110/2013

Autos do Processo n.º 00150/2013

A proposta legislativa de autoria do Nobre Vereador Francisco Moacir Bezerra de Melo, dispõe sobre a Instituição da "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação" no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

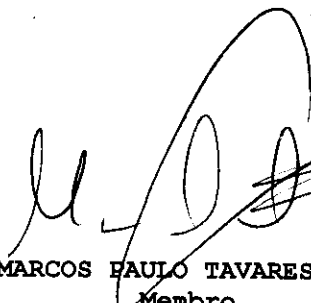
Com efeito, o Projeto traz em sua justificativa, os relevantes motivos que ensejaram sua iniciativa legislativa, principalmente, o de informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para redução de ocorrências ligas às consequências dessa reprovável prática.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer de n.º 149/2013, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente projeto, sugerindo emenda supressiva para aprimoramento da proposta.


Nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer ofertado pela Comissão de Justiça e Redação que apresentou emendas modificativas visando a melhor técnica legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, após análise do contido no Projeto de Lei, ausentes impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de outubro de 2013.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro


RENATO SADAO SAKAI
Presidente Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei nº 0110/2013

De iniciativa do Presidente desta Comissão Permanente, Vereador Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho, o Projeto de Lei em destaque institui a **Semana de Conscientização e Combate à Automedicação**, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de junho.

Na Justificativa o Nobre Vereador discorre sobre as graves consequências à saúde dos cidadãos que se automedicam, em especial da população brasileira, que segundo dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – Sinitox, da Fiocruz, ocorre anualmente cerca de 34 mil casos de intoxicação por uso indevido de medicamentos e cerca de 91 óbitos.

A Assessoria Jurídica analisou o processado, Parecer A. J. do nº 149/13 relatou que a iniciativa encontra-se legalmente amparada, sugere emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 1º e, no mais que não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

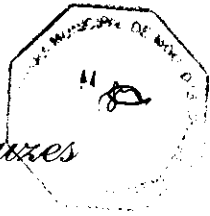
No Parecer CPJR nº 0033/13 de folhas 06 /08, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, justifica o não acolhimento da emenda supressiva sugerida pela Assessoria Jurídica e apresenta três emendas modificativas, ao “caput” do artigo 1º, ao artigo 2º e aos seus parágrafos 1º e 2º, aglutinando-os em um artigo e, portanto, sugere a renumeração do artigo 3º do texto original, no mais pela normal tramitação do citado processado.

Na sequencia a Comissão de Finanças e Orçamento, Parecer de folhas 09, relata que após análise, não vislumbrou impedimentos de natureza orçamentaria e financeira e conclui pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 0110/2013.

CM 3006 300113 16:02



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação do Parecer da CPSAS ao projeto de Lei nº 0110/2013)

Em face do relatado e após análise de todo o processado, no que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão e ausentes os óbices e se aprovadas as emendas modificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 0110/2013.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de outubro de 2013.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE

Membro-Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO

Presidente

VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 13 de novembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 313/13

48181 / 2013 - 1

14/11/2013 10:40

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275888

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 313/13 PL Nº 110/13 AUTORIA VER FRANCISCO M BEZERRA I
FILHO QUE INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE
A AUTOMEDICAÇÃO E OUTR

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 03/12/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 110/13**, de autoria do Nobre Vereador **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, que institui a **Semana de Conscientização e Combate à Automedicação** e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP. 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 110/13

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana de Conscientização e Combate à Automedicação**, a ser realizada na quarta semana do mês de junho.

Parágrafo único - A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - O objetivo da **Semana de Conscientização e Combate à Automedicação** é informar e orientar a população sobre os perigos de tal prática, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação e, sobretudo, divulgar a importância e competência única dos profissionais farmacêuticos no ato da dispensação de medicamentos.

Art. 3º - Na semana ora instituída, além de órgãos de defesa e proteção dos consumidores, os poderes Executivo e Legislativo poderão colaborar com as associações e entidades representativas de classe, apoiando eventos de campanhas publicitárias, inclusive autorizando a utilização de espaços públicos para a realização de palestras, distribuição de panfletos informativos e explicativos, simpósios e demais eventos de natureza informativa e educativa com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



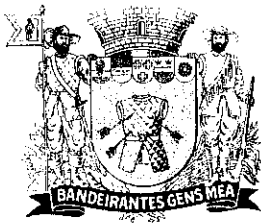
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 110/13 – Fls.02).

EMERSON RONG
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade
de Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CM 3279 02/DEZ/13 09:34

OFÍCIO SGov / CAM N° 1.308/2013

Mogi das Cruzes, 2 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 313/13, protocolado nesta Prefeitura sob n° 48.181/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° 110/13, que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° 110/13 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número **6.858/13**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/RP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 02 de dezembro de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 340/13

50800 / 2013 - 1

03/12/2013 09:52

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 340/13 PROMULGADA LEI Nº 6.858 AUTORIA VER FRANCISCO
MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO QUE INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A A

Conclusão: 23/12/2013

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei nº 6.858**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho**, que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**